



**LEI Nº 1.866/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

Altera o Art. 6º, da Lei nº 1.842/2021, que dispõe sobre os limites para a abertura de créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária Anual - LOA do município de Piracuruca-PI vigente para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei nº 1.842/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**...Capítulo IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 7º** - Fica o poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **35% (trinta e cinco por cento)** dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** – Anulação parcial ou total de dotações;

**II** – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**III** – Excesso de arrecadação em bases constantes.

**IV** - Reserva de contingência, inclusive de fundos e de órgãos e entidades da Administração Direta.

**Parágrafo Único** – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, ao cumprimento de sentenças judiciais, às despesas com pessoal e encargos sociais e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar, bem como as despesas custeadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados.

.....



Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos, financeiros e orçamentários, retroativos 01 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Francisco de Assis da Silva Melo  
Prefeito Municipal de Piracuruca- PI

**Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.866/2022. Foi publicada nos lugares de costume aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2022(dois mil e vinte dois).**

MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças